

DECRETO N° 10.781 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

(Publicado no Diário Oficial de 28/12/2007)

Atualiza o valor das taxas pelo exercício do poder de polícia e das taxas pela prestação de serviços na área do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados, de acordo com o disposto no art. 88-A da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, os valores das taxas previstos nos Anexos I e II da referida lei, em 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), correspondentes à variação acumulada dos últimos doze meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de dezembro de 2007.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretaria da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO
Dá nova redação aos Anexos I e II da Lei 3.956/81 - COTEB

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(a que se refre o inciso I do art. 83 da Lei nº 3.956/81)

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)	
01		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÀREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
01	01	REGISTRO INICIAL PERMANENTE			
01	01	ARMAS DE FOGO			
01	01	01	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)	61,50
01	01	01	02	Armas de fogo para caça (por unidade)	30,20
01	01	01	03	Armas de fogo para coleção (por unidade)	11,90
01	01	01	04	Colete à prova de balas (por unidade)	61,50
01	02	LICENÇA ANUAL			
01	02	01	Agência de informações ou investigações		91,20
01	02	02	Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)		9,70
01	02	03	Agência emplacadora de veículo		61,50
01	02	04	Porte de arma de fogo		
01	02	04	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	61,50
01	02	05	Hotéis, pousadas, pensões e similares		Ver nota 1 no final deste item
01	02	06	Motéis		Ver nota 2 no final deste item
01	02	07	Camping (por cada 10 m ² de área útil)		3,20
01	02	08	Boliche (por pista)		30,20
01	02	09	Boates e casas de shows		
01	02	09	01	Com instalação para mais de 100 pessoas	781,40
01	02	09	02	Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	424,10
01	02	09	03	Com instalação para até 50 pessoas	238,60
01	02	10	Bares e restaurantes		66,70
01	02	11	Cinemas (por sala)		119,30
01	02	12	Clubes recreativos		
01	02	12	01	Clubes recreativos	152,10
01	02	12	02	Estádios	185,50
01	02	12	03	Ginásios de esportes	61,50
01	02	12	04	Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	18,20
01	02	12	05	Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	9,90
01	02	13	Auditório de emissora de rádio e televisão		185,50
01	02	14	Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:		

01	02	14	01		Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	781,40
01	02	14	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	424,10
01	02	14	03		Bebidas alcoólicas (alambiques)	119,30
01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	152,10
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	152,10
01	02	15	02		Bebidas alcoólicas	59,40
01	02	15	03		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	59,40
01	02	15	04		Combustível em posto de gasolina (por bico)	30,20
01	02	15	05		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	119,30
01	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	59,40
01	02	15	07		Gases industriais	238,60
01	02	15	08		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	59,40
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
01	02	16	1		Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	424,10
01	02	16	02		Chumbo para caça	92,20
01	02	16	03		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	92,20
01	02	17			Pedreiras	119,30
01	02	18			Firmas de mineração	144,80
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	185,50
01	02	20			Oficinas	
01	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	185,50
01	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	119,30
01	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	92,20
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,20
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	30,20
01	03	02			Circos (por quinzena)	92,20
01	03	03			Parques de diversão (por mês)	61,50
01	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	30,20
01	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	11,90
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	30,20
01	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	92,20
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	61,50
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	92,20

01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	119,30
01	05			LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES		
01	05	01		Corrida de automóvel (por prova)	119,30	
01	05	02		Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	11,90	
01	05	03		Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	61,50	
01	05	04		Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	37,50	
01	06			LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES		
01	06	01		Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,50	
01	06	02		Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00	
01	06	03		Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,30	
01	06	04		Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	92,70	
01	06	05		Trios elétricos (por dia)	425,00	
01	07			HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	30,20	
01	08			REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS		
01	08	01		De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	11,90	
01	08	02		De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	11,90	
01	08	03		Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	11,90	
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 60,65, devendo ser acrescido de R\$ 8,30 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 257,70, devendo ser acrescido de R\$ 21,30 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE		
02	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:		
02	01	01		Comércio de Medicamentos		
02	01	01	01	Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.	433,40	
02	01	01	02	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia	336,50	
02	01	01	03	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.	240,70	
02	01	02		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	300,10	
02	01	03		Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	240,70	
02	01	04		Comércio atacadista de saneantes e domissinários	288,60	

02	01	05			Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	360,50
02	01	06			Aplicação de gases industriais	420,90
02	01	07			Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	420,90
02	01	08			Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	420,90
02	01	09			Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	144,80
02	01	10			Empresa de lavanderia e tinturaria	119,80
02	01	11			Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	205,30
02	01	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.	240,70
02	01	13			Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	108,40
02	01	14			Clínicas em geral:	
02	01	14	01		Classe A	336,50
02	01	14	02		Classe B	288,60
02	01	14	03		Classe C	216,70
02	01	15			Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	216,70
02	01	16			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01		Porte 1	480,30
02	01	16	02		Porte 2	408,40
02	01	16	03		Porte 3	349,00
02	01	16	04		Porte 4	277,10
02	01	17			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01		Classe A	480,30
02	01	17	02		Classe B	360,50
02	01	17	03		Classe C	240,70
02	01	18			Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	18	01		Classe A	277,10
02	01	18	02		Classe B	156,30
02	01	18	03		Classe C	96,90
02	01	19			Boate	
02	01	19	01		Classe A	300,10
02	01	19	02		Classe B	210,50
02	01	19	03		Classe C	119,80
02	01	20			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	385,50
02	01	21			Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01		Classe A	480,30
02	01	21	02		Classe B	240,70
02	01	21	03		Classe C	119,80
02	01	22			Indústrias de alimentos e bebidas.	

02	01	22	01		Grande porte.	420,90
02	01	22	02		Médio porte.	264,50
02	01	22	03		Pequeno porte.	168,80
02	01	23			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	48,50
02	01	24			Cantinas	60,40
02	01	25			Quitandas	30,20
02	01	26			Casas de chá, ceremoniais e buffets.	119,80
02	01	27			Depósito de alimentos	119,80
02	01	28			Depósito de bebidas	71,90
02	01	29			Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01		Classe A	119,80
02	01	29	02		Classe B	90,70
02	01	29	03		Classe C	60,40
02	01	30			Armazéns, açougue e frigoríficos.	
02	01	30	01		Classe A	119,80
02	01	30	02		Classe B	90,70
02	01	30	03		Classe C	60,40
02	01	31			Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	31	01		Classe A	119,80
02	01	31	02		Classe B	83,30
02	01	31	03		Classe C	53,70
02	01	32			Bares e tabernas.	
02	01	32	01		Classe A	191,70
02	01	32	02		Classe B	96,90
02	01	32	03		Classe C	36,50
02	01	33			Serviços de cremação em cadáveres humanos.	180,30
02	01	34			Gestão e manutenção de cemitérios.	119,80
02	01	35			Serviços de funerárias	96,90
02	01	36			Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01		Classe A	119,80
02	01	36	02		Classe B	48,50
02	01	37			Centros sociais e desportivos compreendendo: I) ginásios, II) estádios, e III) clubes sociais.	180,30
02	02				VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	48,50
02	02	02			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	71,90
02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	96,90
03					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01			Concessão de linha	6.338,90
03	01	02			Renovação de concessão	6.338,90
03	01	03			Transferência de concessão	6.338,90

03	01	04		Permissão de linha	1.587,90
03	01	05		Renovação de permissão	1.587,90
03	01	06		Prolongamento ou encurtamento de linha	476,10
03	01	07		Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	476,10
03	01	08		Mudança de itinerário	476,10
03	01	09		Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	50,50
03	01	10		Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	191,70
03	01	11		Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	384,50
03	01	12		Registro cadastral e renovação	317,80
03	01	13		Inspecção de veículo	79,20
03	02			TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01		Permissão de linha	722,00
03	02	02		Renovação de permissão	722,00
03	02	03		Cartão de identificação pessoal de tráfego	18,20
03	02	04		Inscrição de condutor substituto	18,20
03	02	05		Inspecção de veículo	71,90
03	02	06		Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	288,60
03	02	07		Registro cadastral e renovação (pessoa física)	144,80
03	03			FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01		Até 20 km	0,02
03	03	02		De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03		De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04		De 61 km até 80 km	0,13
03	03	05		De 81 km até 100 km	0,15
03	03	06		De 101 km até 140 km	0,21
03	03	07		De 141 km até 180 km	0,32
03	03	08		De 181 km até 220 km	0,38
03	03	09		De 221 km até 260 km	0,43
03	03	10		De 261 km em diante	0,53
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.					
04				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01			EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01		Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	22,40
04	01	02		Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	8,70
04	02			EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	02	01		Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,05
04	02	02		De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	48,50
04	02	03		Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01	Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02	Acima de 05 até 50 hectares	60,40
04	02	03	03	Acima de 50 até 200 hectares	119,80
04	02	03	04	Acima de 200 hectares	180,30
04	02	04		Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	60,40

04	02	05			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,15
04	02	06			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	30,20
04	02	07			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	02	07	01		Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	11,90
04	02	07	03		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	18,20
04	02	07	04		Por veículo acima de 10 toneladas	30,20
04	02	08			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,73
04	02	09			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,73
04	02	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,73
04	02	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,83
04	02	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	14,00
04	03				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01			Licença anual de granjas avícolas	
04	03	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	36,50
04	03	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	60,40
04	03	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	119,80
04	03	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	216,70
04	03	01	06		Acima de 200.000 aves	300,10
04	03	02			Licença anual de granjas suinícolas	
04	03	02	01		Até 200 animais	Isento
04	03	02	02		Acima de 200 até 300 animais	36,50
04	03	02	03		Acima de 300 até 500 animais	60,40
04	03	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	96,90
04	03	02	05		Acima de 1.000 animais	119,80
04	03	03			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	304,20
04	03	04			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	304,20
04	03	05			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	180,30
04	03	06			Cadastro de produtos zoofitossanitários	480,30
04	03	07			Cadastro anual de curtumes	602,20
04	03	08			Cadastro anual de salgadeiras	240,70
04	03	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	152,10
04	03	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	760,60
04	03	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	48,50
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	119,80
04	03	11	04		Acima de 500 hectares	240,70
04	03	12			Registro de rótulo	
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	277,10
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	360,50
04	03	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	304,20
04	04				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	360,50

04	04	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01		Até 50 animais	Isento
04	04	02	02		Acima de 50 até 100 animais	5,90
04	04	02	03		Acima de 100 até 500 animais	11,90
04	04	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	23,40
04	04	02	05		Acima de 1.000 até 2.000 animais	60,40
04	04	02	06		Acima de 2.000 até 3.000 animais	119,80
04	04	02	07		Acima de 3.000 até 4.000 animais	240,70
04	04	02	08		Acima de 4.000 até 5.000 animais	360,50
04	04	02	09		Acima de 5.000 animais	480,30
04	05				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,18
04	05	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,15
04	05	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,11
04	05	02			Abate de Suíños/animal	0,13
04	05	03			Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01		Até 5.000 aves, por dezena	0,11
04	05	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,08
04	05	03	03		Acima de 50.000 aves, por dezena	0,06
04	05	04			Abate de Coelhos/animal.	0,13
04	05	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06			Peixes/quilo.	0,05
04	05	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,13
04	05	08			Abate de Eqüídeos, por animal.	0,18
04	05	09			Abate de Avestruz, por animal	0,18
04	05	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,18
04	06				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,70
04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,54
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	30,20
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	10,70
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05	01				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	01		Consultoria	
05	01	01	02		Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03		Cooperativa ou Associação	
05	01	02			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	Ver nota 1 no final deste item
05	01	02	01		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	02	02		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04		Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05		Cipó, Vime, Bambu e similares	

05	01	02	06		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08		Fibras	
05	01	02	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10		Sementes florestais	
05	01	03			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	Ver nota 1 no final deste item
05	01	03	01		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
05	01	03	02		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04		Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05		Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06		Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08		Fibras	
05	01	03	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10		Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11		Mudas florestais – viveiros	
05	01	04			CONSUMO	
05	01	04	01		Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	04	02		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03		Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05			DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01		Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	05	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05		Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06		Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07		Fósforos, palitos, espertos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08		Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10		Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06			TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01		Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	06	02		Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03		Embarcações de madeira	
05	01	06	04		Movelaria	
05	01	06	05		Reformadora em geral	
05	01	06	06		Carpintaria	

05	01	06	07		Marcenaria	
05	01	06	08		Casas de madeira	
05	01	06	09		Carrocerias e similares	
05	01	06	10		Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11		Artefatos de Xaxim	
05	01	07			INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01		Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 no final deste item
05	01	07	02		Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03		Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08			COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01		Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	08	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06		Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07		Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08		Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09		Outros resíduos e similares	
05	01	08	10		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11		Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12		Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13		Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14		Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15		Sementes florestais	
05	01	09			DEPÓSITO	
05	01	09	01		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01			Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	32,30
05	02	02			Anuênciária prévia em unidades de conservação ou entorno	32,30
05	02	03			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	10,70
05	02	04			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	10,70

05	02	05		Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	16,10
05	02	06		Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	32,30
05	02	07		Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	32,30
05	03			COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,50
05	04			AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05			FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01		Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01	Potencial alto	32,30
05	05	02		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01	Potencial pequeno	71,90
05	05	02	02	Potencial médio	115,70
05	05	02	03	Potencial alto	144,80
05	05	03		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01	Potencial pequeno	144,80
05	05	03	02	Potencial médio	231,30
05	05	03	03	Potencial alto	289,70
05	05	04		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01	Potencial pequeno	289,70
05	05	04	02	Potencial médio	579,30
05	05	04	03	Potencial alto	1.448,20
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:					
Pessoas físicas - R\$ 105,30;					
Empresa optantes do SimBahia - Isenta;					
Outros contribuintes - R\$ 210,70.					
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:					
CONSUMO			PESSOAS FÍSICAS	Empresas optantes do SimBahia	OUTROS CONTRIBUINTES
Até 600 m ³ /ano			R\$ 94,30	ISENTO	R\$ 187,70
De 601 a 6.000 m ³ /ano			R\$ 141,00	ISENTO	R\$ 375,00
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano			R\$ 187,70	ISENTO	R\$ 564,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano			R\$ 234,20	ISENTO	R\$ 751,70
Acima de 100.000 m ³ /ano			R\$ 282,00	ISENTO	R\$ 939,40
OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m ³ , com origem na Bahia.					

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.500,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

06			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06	01		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01	Permissão para dirigir veículos automotores	61,50
06	01	02	Licença de aprendizagem	30,20
06	01	03	Exame de legislação	16,10
06	01	04	Exame de direção veicular	16,10
06	01	05	Exame psicológico/psicotécnico	16,10
06	01	06	Exame clínico/oftalmológico	16,10
06	01	07	Renovação da CNH	61,50
06	01	08	Adição de categoria A	61,50
06	01	09	Adição de categoria B	61,50
06	01	10	Mudança de categoria com LADV	92,20
06	01	11	Segunda via da permissão ou da CNH	30,20
06	01	12	Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	30,20
06	01	13	Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	61,50
06	01	14	Transferência de jurisdição (UF)	61,50
06	01	15	Autorização condutor estrangeiro	61,50
06	01	16	Autorização e renovação para instrutor vinculado	61,50
06	01	17	Autorização para instrutor não vinculado	61,50
06	01	18	Credenciamento de CFC	166,70
06	01	19	Renovação anual de credenciamento de CFC	83,90
06	01	20	Credenciamento de clínicas médicas	166,70
06	01	21	Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	83,90
06	01	22	Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	83,90
06	01	23	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	6,10
06	01	24	Reexame de legislação	6,10
06	01	25	Reexame oftalmológico e sanidade mental	11,90
06	01	26	Reexame psicológico	11,90
06	01	27	Reavaliação psico-sócio-somática	61,50
06	01	28	Renovação sem exame	16,10
06	01	29	Mudança de município	30,20
06	01	30	Curso com carga horária de 8 horas	32,30
06	01	31	Curso com carga horária de 16 horas	63,60
06	01	32	Curso com carga horária de 24 horas	95,90
06	01	33	Curso com carga horária de 48 horas	171,90

06	01	34			Curso com carga horária de 124 horas	449,10
06	01	35			Curso com carga horária de 144 horas	503,20
06	01	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,30
06	02				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01			Primeiro emplacamento	118,80
06	02	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	61,50
06	02	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	118,80
06	02	04			Transferência de propriedade com troca de placa	118,80
06	02	05			Mudança de categoria do veículo	118,80
06	02	06			Mudança de município do veículo	61,50
06	02	07			Desalienação/Alienação Fiduciária	18,30
06	02	08			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	69,80
06	02	09			Mudança de município de outra U.F.	120,90
06	02	10			Alteração de características do veículo	30,20
06	02	11			Licenciamento anual	61,50
06	02	12			Baixa de veículo	30,20
06	02	13			Vistoria lacrada	11,90
06	02	14			Selagem de placa	6,50
06	02	15			Autorização para trânsito de veículo	30,20
06	02	16			Credenciamentos de despachantes	166,70
06	02	17			Renovação anual de credenciamento de despachantes	83,90
06	02	18			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	61,50
06	02	19			Recadastramento de veículo não RENAVAM	120,90
06	02	20			Autorização de placa de experiência	118,80
06	02	21			Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	11,90
06	02	22			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	166,70
06	02	23			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	166,70
06	02	24			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	166,70
06	02	25			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	166,70
06	02	26			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	23,40
06	02	26	02		Por abandono	30,20
06	02	26	03		Por acidente	18,20
06	02	27			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	37,50
06	02	27	02		Por abandono	41,70
06	02	27	03		Por acidente	30,20
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.						

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
 (a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei 3.956/81)

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
01		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
01	01	ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)			
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
01	02		EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS		
01	02	01		Carteira de identidade 1ª via	Isento
01	02	02		Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada	Isento
01	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,00
01	02	04		Certificado de antecedentes policiais	3,00
01	02	05		Atestados de qualquer natureza	6,10
01	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	3,00
01	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	3,00
01	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)	9,20
01	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,50
01	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,50
01	02	11		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	3,00
01	03		FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS		
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	11,90
01	03	02		Registro de arma de fogo	37,50
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	11,90
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,60
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	49,50
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,60
01	03	07		Cédula de identidade	
01	03	07	01	Normal	20,30
01	03	07	02	Pelo sistema de hora marcada	20,30
01	04		EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS		
01	04	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	23,40
01	04	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	18,20
01	04	03		Apoio técnico a concursos diversos	304,20
01	05		PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)		
01	05	01		Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	91,20
01	05	02		Nos demais municípios	118,80
01	05	03		Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	118,80
01	06		CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)		
01	07		RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS		
01	07	01		Em face de justificação judicial	
01	07	01	01	Normal	20,30
01	07	01	02	Pelo sistema de hora marcada	20,30
01	07	02		Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01	Normal	20,30
01	07	02	02	Pelo sistema de hora marcada	20,30

01	08			IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01		Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	30,20
01	09			VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01		Em cinema ou teatro	118,80
01	09	02		Em clubes com jogos	118,80
01	09	03		Em camping	61,50
01	09	04		Em clubes recreativos	118,80
01	09	05		Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	118,80
01	09	06		Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	61,50
01	09	07		Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	118,80
01	09	08		Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	118,80
01	09	09		Em sistema de alarme bancário e similares	118,80
01	09	10		Em circos, parques de diversões e similares	61,50
01	09	11		Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	61,50
01	09	12		Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13		Em barracas de fogos	118,80
01	09	14		Em trios elétricos	238,60
01	09	15		Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	118,80
01	09	16		Embalsamamento	1.812,90
01	09	17		Outras vistorias não especificadas	30,20

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 9,20, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 10,50, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 30,30, devendo ser acrescido de R\$ 3,95 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
02	01		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	11,90
02	02		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,00
02	03		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	3,00
03			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01		Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)	19,30
03	02		Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,00
04			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01		LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	01	Inspeção prévia de estabelecimento	112,50
04	01	02	Inspeção final de estabelecimento	112,50
04	01	03	Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	112,50

04	02			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	225,10
04	03			VACINAÇÃO	
04	03	01		Contra brucelose, por animal	0,80
04	03	02		Contra febre aftosa, por animal	0,80
04	03	03		Contra raiva	0,80
04	04			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,80
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
05	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01		Classe A	240,70
05	01	02		Classe B	156,30
05	01	03		Classe C	96,90
06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
06	01			VISTORIAS	
06	01	01		Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01	Por área pleiteada inferior a 500 hectares	389,70
06	01	01	02	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	542,80
06	01	01	03	Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	772,10
06	01	01	04	Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.162,70
06	01	01	05	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	188,60
06	02			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
06	02	01		Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	22,40
06	02	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	18,20
06	02	01	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	16,10
06	02	01	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,90
06	02	01	05	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	11,90
06	02	01	06	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	384,50
06	02	01	07	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	225,10
06	02	01	08	Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	138,60
06	02	01	09	Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	79,20
06	02	01	10	Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	46,40
06	02	01	11	Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	79,20
06	02	02		Mapas municipais-regionais em:	
06	02	02	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	30,20
06	02	02	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	28,10
06	02	02	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	22,40
06	02	02	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	18,20

06	02	02	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	16,10
06	02	02	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	456,40
06	02	02	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	304,20
06	02	02	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	225,10
06	02	02	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	152,10
06	02	02	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	79,20
06	02	02	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	92,20
06	03				ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
06	03	02			Por área projetada inferior a 10 hectares	86,00
06	03	03			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	389,70
06	03	04			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	542,80
06	03	05			Por área projetada superior ou igual a 1.000	757,50
07					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
07	01				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01			Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	11,90
07	01	02			Autenticação de cópia de CRLV	3,00
07	01	03			Vistoria externa por solicitação do interessado	304,20
07	01	04			Cadeia sucessória	30,20
07	01	05			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	6,10
08					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
08	01				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
08	01	01			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	19,30
08	01	02			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	50,50
08	02				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
08	02	01			Medindo 22 x 30 cm	9,30
08	02	02			Medindo 40 x 60 cm	16,10
08	02	03			Medindo 40 x 90 cm	22,40
08	03				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	3,00